CONTRATO Nº 089/2025 SMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025 – SMS/PMF-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040.0000516/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O TÉCNICO EM ENFERMAGEM MATEUS DA SILVA VASCONCELOS PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, domiciliada nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 05/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, o Sr. **MATEUS DA SILVA VASCONCELOS PEREIRA,** CPF Nº 072.718.873-93, residente no Povoado L3, Zona Rural, Floriano/PI, CEP: 64809-899, Telefone: (89) 99430-7631, E-mail: mp28081998@gmail.com, denominado(a) **CREDENCIADO** (A), em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 014/2025 SMS, Processo Administrativo 040.0000516/2025, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PARA COMPOR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA LINHA DE CUIDADO GESTANTE E CUIDADO DE ALTO RISCO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS**.

1.1.1 O credenciamento destina-se a selecionar profissionais, em caráter temporário, para atuarem no serviço ambulatorial, seja nos estabelecimentos de saúde municipais ou na Policlínica de Floriano-PI. Considerando a necessidade que se dá pelo fato de o Município atender pacientes de todo o território de desenvolvimento do Vale dos Rios Piauí e Itaueira, que é composto por vários municípios. Partindo do pressuposto que será ofertado serviço de Atenção especializada da linha de cuidado gestante e cuidado de alto risco, e necessita-se dos profissionais citados para uma completude da equipe e uma oferta adequada dos serviços. Vale ressaltar que o Município é referência para todo esse território supracitado, e terá que ofertar o serviço a todos os municípios envolvidos e pertencentes ao território de abrangência.

1.1.2 A Linha de Cuidado Materno Infantil de Alto Risco surgiu no contexto das políticas públicas de saúde no Brasil como uma resposta à necessidade de enfrentar

Mateus da Silva Vasconcelos Pereira

os altos índices de mortalidade materna, infantil e neonatal, além de reduzir as desigualdades no acesso e na qualidade da assistência à gestante, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido, especialmente nas situações de alto risco.

1.1.3 Considerando ainda que, a contratação de profissionais qualificados está diretamente relacionada à melhoria da qualidade do atendimento, redução de complicações e mortalidade materna e neonatal, e ao acompanhamento adequado das gestantes que apresentam riscos para sua saúde ou para a do bebê, uma vez que, o quadro de servidores para a prestação dos serviços é insuficiente para atender a demanda, faz-se necessário a contratação de tais profissionais.

1.2 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.2.1 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n. º 14.133/21, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n. º 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.2.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.2.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O(A) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, objeto deste credenciamento, pelo valor de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais), por plantão de 6 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R$ 11.550,00 (Onze mil e quinhentos e cinquenta reais).

2.2 No valor dos plantões estão inclusos todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.

2.3 O valor do contrato decorre de uma estimava de plantões prestados por um período determinado durante a vigência do contrato. Assim, poderá haver alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade dos serviços. Os plantões serão prestados conforme a necessidade do serviço e planejamento da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pela Coordenação, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada credenciado(a) contratado.

3.2 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de Floriano, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

3.3 Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o CREDENCIADO, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certificado de regularidade junto a receita municipal e FGTS, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.

3.4 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do CREDENCIADO(A).

3.5 Nos termos do Art. 115. da Instrução Normativa 2110/2022, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção na forma do art. 110, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal ou fatura, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do caput do art. 112, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 2039, 2048, 2052; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00, outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos 500, 600, 621.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO(A) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

6.1 Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade do Ambulatório de Atenção Especializada, linha de cuidado materno infantil de alto risco no Município de Floriano - PI.

6.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento, ratificação do processo, assinatura de instrumento contratual e assim que forem sendo requisitados.

6.3 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.4 Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.5 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.7 Cumprir a função assistencial, educacional, pesquisa e de supervisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Termo Contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente.

7.2 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 155. da Lei nº 14.133/21.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Penalidades

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2 Sanções

9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o(a) servidor(a) Milleny Benvindo Gonçalves, portador(a) do CPF nº 054.158.903-27, Coordenadora Municipal da Linha Materno Infantil de Alto Risco de Floriano, como o(a) fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3 O credenciado(a) se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

11.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 28 de maio de 2025.

PELA CONTRATANTE

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

Mateus da Silva Vasconcelos Pereira

MATEUS DA SILVA VASCONCELOS PEREIRA
CPF Nº 072.718.873-93

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

Mateus da Silva Vasconcelos Pereira